



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000008/2025
Processo: 10625-00 2025

Parecer Letícia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em despacho de fls., foi dado vista a esta Vereadora sobre o Projeto de Lei 08/2025, que trata de regime remuneratório de servidores públicos municipais, criando uma nova vantagem pecuniária (adicional de risco permanente).

A Constituição Federal e a Constituição Estadual asseguram a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF; art. 171, I, CE). A doutrina entende que o conceito de interesse local abrange todos os assuntos que repercutem direta e imediatamente na vida municipal. Todavia, no que se refere à iniciativa para deflagração do processo legislativo, há vício, pois a matéria envolve a criação de benefício pecuniário a servidores, tema de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 36, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirma a inconstitucionalidade de normas que interferem no regime jurídico dos servidores sem a iniciativa do Executivo.

Assim, por não estar em conformidade com as normas vigentes, manifestamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 08/2025 e liberamos sua tramitação até o Plenário, onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2025.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT